



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 172, de 26 de março de 1991

Concede aumento aos Funcionários Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também a Aposentados e Pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores de fevereiro de 1991, para o mês de março do corrente ano.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes

PADRÕES:

1	- Cr\$	27.182,08
2	- Cr\$	29.921,84
3	- Cr\$	32.450,37
4	- Cr\$	35.401,10
5	- Cr\$	37.929,72
6	- Cr\$	40.458,97
7	- Cr\$	43.408,40
8	- Cr\$	45.936,39

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1	- Cr\$	120.109,22
AM 2	- Cr\$	51.204,24
AM 3	- Cr\$	37.717,74
AM 4	- Cr\$	22.758,22

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1	- Cr\$	12.010,57
FG 2	- Cr\$	16.858,08

CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1	- Cr\$	21.915,58
CC 2	- Cr\$	28.446,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CC 3 - Cr\$ 45.516,12

CC 4 - Cr\$ 72.488,05

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos Padroões do Pessoal Celetista de acordo com a Lei nº 0009/89, para o Mês de março do corrente ano.

PADRÕES CELETISTAS:

- 1 - Cr\$ 20.781,98
- 2 - Cr\$ 22.630,91
- 3 - Cr\$ 24.367,92
- 4 - Cr\$ 26.957,06
- 5 - Cr\$ 28.446,92
- 6 - Cr\$ 29.659,82
- 7 - Cr\$ 32.277,23
- 8 - Cr\$ 33.406,34
- 9 - Cr\$ 35.122,45
- 10 - Cr\$ 35.891,45
- 11 - Cr\$ 45.516,12
- 12 - Cr\$ 56.885,18
- 13 - Cr\$ 66.008,65
- 14 - Cr\$ 107.215,80
- 15 - Cr\$ 113.773,85

Art. 4º - São alterados os valores do Básico mensal dos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

NÍVEL:

Nível 1 - Cr\$ 27.182,09

Nível 2 - Cr\$ 29.921,84

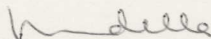
Nível 3 - Cr\$ 32.450,38

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

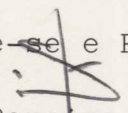
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de março de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,